



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CONTRATO Nº 061/2021-PMP

PROCESSO Nº 113/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUM - TO E A EMPRESA P C R DO
AMARAL & AMARAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, o **Sr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, e de outro lado a Empresa **PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.343.965/0001-51, estabelecida a Rua Valdemar Sacks, n.º 436 – JD Lago Paraíso, Bandeirantes - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, Paulo Cesar Rodrigues do Amaral, brasileiro administrador, portador do CPF nº 727.491.729-34, resolvem celebrar o presente instrumento, como forma de Execução Parcelada pelo menor preço por lote, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 005/2021, Processo nº: 113/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº123/2006, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Tem por objeto o presente o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Secretaria Municipal de Administração de Pium – TO.**

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES:

Nº	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01.	02	UND	Aparelho de ar condicionado Aparelho de ar condicionado, modelo Split High Wall IN frio (ciclo reverso) 18.000 BTU's , podendo variar em até BTUS em função da marca, contendo unidade condensad unidade evaporadora com controle remoto sem fio, mon A serpentina deverá ser de cobre. Selo PROCEL de econ energia A ou Coeficiente de Eficiência Energética (CEE) 3,23. Garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e co	FANTINE	R\$2.960,00	R\$5.920,00
02	04	UND	Aparelho de ar condicionado, modelo Split High Wall I frio (ciclo reverso) 12.000 BTU's , podendo variar em até em função da marca, contendo unidade condensador evaporadora com controle remoto sem fio, monofás serpentina deverá ser de cobre. Selo PROCEL de econom A ou Coeficiente de Eficiência Energética (CEE) mai Garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e compo	FONTAINE	R\$1.960,00	R\$7.840,00
						R\$ 13.760,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, no **Edital de Pregão Eletrônico**

PAULO CESAR RODRIGUES DO
AMARAL:72749172934

Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DO
AMARAL:72749172934
Dados: 2021.09.01 09:09:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20060



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Pregão Eletrônico nº. 005/2021, nos termos da proposta constante no **Processo nº: 113/2021** e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Pium - TO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente Contrato será de forma de execução parcelada, com o Menor Preço/por item, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º O Município de Pium - TO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o edital e o Termo de Referência.

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Pium - TO, após a entrega dos equipamentos responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a apresentação da nota fiscal.

§ 3º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 4º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O prazo de entrega do objeto deste Termo de Contrato será de 10 (dez) dias, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

§ 1º O início da execução será a contar da data da emissão da Nota de Empenho e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os objetos deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, neste Termo de Contrato.

§ 3º Os produtos objetos deste contrato, serão recebidas pelo almoxarifado central da prefeitura, a secretaria de Administração será responsável pelo acompanhamento/ fiscalização e recebimento dos serviços de mão de obra, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de recebimento dos objetos e serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente objeto e serviços correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Classificação Orçamentária:	Natureza de Despesa:	Fontes
0003.0002.04.122.0003.2006	4.4.90.52	0010.00.00

PAULO CESAR RODRIGUES DO
AMARAL:72749172934

Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DO
AMARAL:72749172934
Dados: 2021.09.01 09:09:37 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20060



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



0003.0001.04.122.0003.2003 0003.0002.06.181.0006.2011 0003.0003.04.123.0004.2012 0003.0004.20.606.0032.2020 0003.0007.14.243.0008.2041 0003.0008.27.813.0036.2047 0003.0009.15.122.0050.2048 0003.0011.18.695.0038.2064		
--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto ou serviço;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar os objetos deste Contrato, designando servidor para acompanhar a entrega, podendo sustar, recusar, mandar trocar as que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo de contrato quanto no Termo de Referência;
4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 005/2021**.

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Entregar os equipamentos especificados no Edital dentro do prazo em conformidade com especificações e demais elementos do termo de referência, de acordo com o preço registrado da cláusula quarta.
2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição dos produtos e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do que fora pactuado.
3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25 % do valor inicial atualizado do contrato;
4. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o ORGÃO CONTRATANTE.
5. Apresentar à Prefeitura Municipal de Pium - TO o nome do Banco, Agência e o número da conta corrente, para crédito de pagamento das obrigações.
6. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto licitado. A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "e", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2021, a proposta constante no

PAULO CESAR RODRIGUES DO
AMARAL:72749172934

Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DO
AMARAL:72749172934
Dados: 2021.09.01 09:09:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20060



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Processo nº 113/2021, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Pium - TO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pium – TO, 31 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PIUM – TO

Contratante
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito

PAULO CESAR RODRIGUES
DO AMARAL:72749172934

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
RODRIGUES DO AMARAL:72749172934

Dados: 2021.09.01 09:10:05 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20060

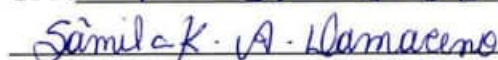
PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA.

Paulo Cesar Rodrigues do Amaral
Contratada

TESTEMUNHAS



CPF: 942.758.071-20



CPF: 023.807.931-72